



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Medicamentos veterinários

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ORÇAMENTO ESTIMADO: Não sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE 25% (ME/EPP/MEI), ENQUADRADOS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, **nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 12h59min do dia 09/12/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das 13h do dia 09/12/2024.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 7857/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE 25% (ME/EPP/MEI)** em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais n.º 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023, Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição futura de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em itens, conforme Anexo I – Modelo de Proposta, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

Exercício	Unidade Orcamentaria	Classificacao Funcional	Natureza Despesa	Vinculo
2024	02.21000.002	10.302.0004.2.052	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.621.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.500.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.753.000

2.2 O valor total médio da pretensa aquisição é de R\$ 162.290,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.



3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preço.

5.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 Valor unitário e total do item;

5.3.2 Marca;

5.3.3 Quantidade;

5.3.3.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

5.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos **com duas casas decimais após a vírgula**.

5.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 dias, contados a partir da data desta licitação.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



5.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

5.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

5.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 Na presente licitação, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

5.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.



6.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

6.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

7.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

7.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



7.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor do item da proposta.

7.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 1,00 (um real)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

7.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

7.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

7.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 O exercício do direito de preferência às ME/EPP/MEI que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar declaração** de observância deste limite.

7.21.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

7.21.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.22 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.



7.23 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023.

7.25 **DA COTA RESERVADA**, conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado total, assegurada a preferência de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o previsto no Anexo I deste Edital.

7.25.1 Para a cota reservada para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a proposta de preços **deverá ser apresentada separadamente da cota principal**.

7.25.2 Na hipótese de uma mesma Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sagrar-se vencedor (a) quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

7.25.3 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.27.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

7.27.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



8.1 Após o encerramento da etapa de lances, os **documentos técnicos** abaixo relacionados deverão ser enviados em formato digital, via Sistema Eletrônico, no prazo de **01 (uma) hora**, a contar da solicitação no “chat”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

8.1.1 Para TODOS OS CÓDIGOS: Apresentar Bula do medicamento, contendo número de licença, emitida pelo Ministério da Agricultura de acordo com o Decreto Lei nº 467/1969.

8.1.1.1 A bula deverá conter todas as informações técnicas necessárias para a avaliação da conformidade do produto com as especificações do edital.

8.1.1.2 A bula deverá ser apresentada em formato impressa ou digital e deve estar legível e completa.

8.1.1.3 A não apresentação ou a apresentação de bula em desconformidade resultará na desclassificação do licitante.

8.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE BULA – A exigência da bula visa assegurar que o medicamento ofertado atende às normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela ANVISA, garantindo a segurança e eficácia do produto.

8.1.3 **Requisitos específicos de Legalidade:** os produtos de uso veterinário fornecidos pela Contratada só serão aceitos se estiverem em conformidade com a legislação que regem sua produção e comercialização, com destaque para o Decreto-Lei No 467, De 13 De Fevereiro De 1969, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



9.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada por falta de condição de participação.

9.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

9.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital e, quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 conter vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.8 A pregoeira solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

9.9 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.



9.10 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula.**

9.11 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

9.12 As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

9.13 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços (Instrumento de Compromisso): **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.

9.14 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

9.15 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A licitante classificada em 1º lugar DEVERÁ providenciar o envio da **documentação de Habilitação no prazo de 01 (uma) hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

10.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

10.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

10.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



10.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

10.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

10.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

10.4.3 Em original;

10.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “chat”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

10.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail fundosauade@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

10.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

10.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

10.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 **Alvará Sanitário** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

10.9.1.1 A empresa deverá apresentar alvará sanitário vigente, ou documento que comprovando a dispensa do mesmo, afim de ser garantir que o transporte e armazenamento dos medicamentos é feito de forma adequada, sem comprometer sua qualidade e estabilidade.

10.9.2 **Autorização de Funcionamento DA EMPRESA (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

10.9.2.1 Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

10.9.2.2 Deverá apresentar a autorização de funcionamento (AFE) para distribuição e transporte de medicamentos conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.10.1 Na hipótese de 7ª licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a **PROPOSTA ADEQUADA, O DOCUMENTO TÉCNICO E HABILITAÇÃO** da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

10.10.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

10.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.10.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

10.10.6.3 Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

10.10.7 Na hipótese de que trata o **item 10**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

10.10.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.



10.10.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, **no prazo de 5 dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

10.10.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, **no prazo de 10 minutos** e em campo próprio do sistema.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2º, I.

11.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

11.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DO ENCERRAMENTO

12.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.2 A adjudicatária será convocada através de e-mail informado pela licitante, podendo comparecer ao Departamento de Administração do Fundo de Saúde - SMS, na Av. Carlos Chagas, nº. 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.



13.2.1 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

13.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura da Ata, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, através dos e-mail's fundosaude@ipatinga.mg.gov.br / licitasaude@gmail.com e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa para envio da Ata de Registro de Preços para fins de assinatura.

13.3 Será aceita a solicitação para a assinatura das atas de forma digital (assinatura digital).

13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.5 Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

13.5.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.6 Os preços a serem registrados para os produtos licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pela Administração Municipal, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

14.1.2 das licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2 Será respeitada, na aquisição, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



14.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

14.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Da Licitante Vencedora

15.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

15.1.2 Informar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

15.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

15.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste Edital.

15.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



15.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e neste edital;

15.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

15.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

15.1.10 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

15.2 Do Município de Ipatinga

15.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

15.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

15.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

15.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

16 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

17 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, em remessa única.

17.2 A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Avenida Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.



17.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.8 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.10 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

17.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.12 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no Termo de Referência e neste Edital.



17.13 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

17.14 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

18.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

18.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

18.3.1 Em moeda corrente;

18.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

18.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

18.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

18.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

18.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

18.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



18.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.9 A licitante vencedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

19.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

20 - GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

20.2 Fiscalização

20.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”).

20.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

20.3 Fiscalização Técnica

20.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



21.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

21.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

21.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

21.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

21.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

21.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.5.1 advertência;

21.5.2 multa;



21.5.3 impedimento de licitar e contratar;

21.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

21.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

21.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

21.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

21.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

21.7.4 a reincidência.

21.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

21.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art.



8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

21.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

21.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

22.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

22.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e;

22.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



23.1 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

23.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

23.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado ou;

23.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2 No caso do item 23.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

23.4.1 razões de interesse público;

23.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

23.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.**



24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

24.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

25.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.



25.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

25.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

25.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pnep.gov.br.

25.13 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 ANEXO I – Descrição do objeto / Modelo de Proposta.

25.13.2 ANEXO II – Termo de Referência.

25.13.3 ANEXO III – Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

25.13.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ipatinga, 18 de novembro de 2024.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO / MODELO DE PROPOSTA

ITEM 1

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 70.7	<u>CETAMINA, CLORIDRATO 10% - F/A 50ML</u> CLORIDRATO DE CETAMINA 10% FRASCO COM 50 ML.	F/A 50ml	280			

ITEM 2

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 78.2	<u>DIPIRONA 500MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 50 ML</u> DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML-	F/A 50ml	120			

ITEM 3

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 76.6	<u>IOIMBINA, CLORIDRATO 10MG/ML - FRASCO 50ML</u> IOIMBINA, CLORIDRATO 10MG/ML - IFRASCO 50ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A 50ml	8			

ITEM 4

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 72.3	<u>MELOXICAM 0,2% - F/A 20ML</u> MELOXICAM 0,2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 20ML. (2MG/ML)	F/A 20ml	250			

ITEM 5 - AMPLA CONCORRÊNCIA

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

1.07.04.00 87-1	<u>T-61-USO VETERINÁRIO</u> T-61-USO VETERINÁRIO. (DIMENSÕES: COMP. X ALT. X LARG. -TIPO DE MATERIAL CONFECCIONADO ACONDICIONAMENTO) EMBUTRAMIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO MEBEZONIO E TETRACAINA CONCENTRAÇÃO:200MG/ML+50MG/ ML+5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO: 50 ML.	F/A 50ml.	75			
--------------------	--	--------------	----	--	--	--

ITEM 6 - COTA 25%

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 87-1	<u>T-61-USO VETERINÁRIO</u> T-61-USO VETERINÁRIO. (DIMENSÕES: COMP. X ALT. X LARG. -TIPO DE MATERIAL CONFECCIONADO ACONDICIONAMENTO) EMBUTRAMIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO MEBEZONIO E TETRACAINA CONCENTRAÇÃO:200MG/ML+50MG/ ML+5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO: 50 ML.	F/A 50ml.	25			

ITEM 7

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.04.00 29.4	<u>XILAZINA 2%</u> CLORIDRATO DE XILAZINA 2%\	FR- 10ML	560			

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

DECLARAÇÃO:

A empresa enquadrada como Microempresa (....), Empresa de Pequeno Porte (.....), Microempreendedor Individual (.....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ou NÃO** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dados do responsável pela assinatura da ata

Nome _____ / CPF _____ / RG: _____

e-mail para envio _____

Caso não faça parte do quadro societário, anexar procuração.

Data: ____ / ____ / 2024.

Validade da proposta: ____ / ____ / 2024.

Empresa: _____ Nº CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

ITEM	CÓDIGO SMAR	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.07.04.0070.7	Cloridrato de Cetamina 10% frasco com 50 ml.	407462	F/A 50ml	280	50	R\$ 124,65	R\$ 34.902,00
2	1.07.04.0029.4	Cloridrato de Xilazina 2%	408845	FR-10ML	560	50	R\$ 22,24	R\$ 12.454,00
3	1.07.04.0078.2	Dipirona injetável 500mg/ml-	409123	F/A 50ml	120	10	R\$ 20,15	R\$ 2.418,00
4	1.07.04.0076.6	Ioimbina, Cloridrato 10mg/ml 1%	480040	F/A 50ml	8	2	R\$ 95,95	R\$ 767,60
5	1.07.04.0072.3	Meloxicam 0,2%	407453	F/A 20ml	250	50	R\$ 45,64	R\$ 11.410,00
6	1.07.04.0087-1	T-61 Embutramida, associada ao mebenzonio e tetracaína concentração:200mg/ml+ 50mg/ml+5mg/ml solução injetável Frasco : 50ml	443704	F/A 50ml.	100	10	R\$ 1003,38	R\$ 100.338,00
TOTAL								R\$162.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, podendo ser aditado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 74 do Decreto Municipal 10799/2023).

1.3 Local de entrega: A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à avenida Simon Bolivar, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 11:00h e de 12 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8460.

2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ETP não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, está em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

5.1. Documentos técnicos:

5.1.1. Os licitantes deverão apresentar a bula do medicamento, contendo número de licença, emitida pelo Ministério da Agricultura de acordo com o Decreto Lei nº 467/1969.

5.1.2 A bula deverá conter todas as informações técnicas necessárias para a avaliação da conformidade do produto com as especificações do edital.

5.1.3 A bula deverá ser apresentada em formato impresso ou digital e deve estar legível e completa.

5.1.4 A não apresentação ou a apresentação de bula em desconformidade resultará na desclassificação do licitante.

5.1.5 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE BULA

A exigência da bula visa assegurar que o medicamento ofertado atende às normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo MAPA, garantindo a segurança e eficácia do produto.

5.1.6 Requisitos específicos de Legalidade:

Os produtos de uso veterinário fornecidos pela Contratada só serão aceitos se estiverem em conformidade com a legislação que regem sua produção e comercialização, com destaque para o Decreto-Lei No 467, De 13 De Fevereiro De 1969, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, e dos estabelecimentos que os fabriquem. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

Na presente contratação não haverá a indicação de marcas como referência.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas marcas ou produtos na presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

5.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Sustentabilidade:

5.6.1. Promover a economia circular, preferindo produtos que possuam embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

5.6.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

Como resultados esperados, pretende-se cumprir ou superar a meta do número de castrações (mínimo de 3.320 animais/ano), assim como executar as ações dos demais programas de controle de doenças zoonóticas, conforme Termo de Compromisso Positivo celebrado entre a prefeitura de Ipatinga e o Ministério Público e também pactuado com o Ministério da Saúde. As aquisições desses medicamentos são essenciais para a manutenção das atividades do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos do município de Ipatinga, assim como dos Programas de Controle da Raiva e da Leishmaniose Visceral. Elas são utilizadas nos procedimentos de castração, eutanásia e cuidados com os animais acolhidos no CATA.

7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 dias corridos**, contados da emissão da autorização de fornecimento, em remessa única.

7.2. Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

7.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 dias** corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção dos técnicos responsáveis em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no presente TERMO.

7.5 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

7.6 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

8.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

8.2 Fiscalização

8.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*).

8.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

8.3. Fiscalização Técnica:

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

9.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1. Em moeda corrente;

9.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

9.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

9.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

10.2. O julgamento será:

(x) item () por grupo () global

Justificar (por grupo/global):

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital. A empresa deverá apresentar alvará sanitário vigente, ou documento que comprovando a dispensa do mesmo, afim de ser garantir que o transporte e armazenamento dos medicamentos é feito de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

adequada, sem comprometer sua qualidade e estabilidade. Deverá apresentar a autorização de funcionamento (AFE) para distribuição e transporte de medicamentos conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 162.290,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais) conforme custos unitários.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercicio	Unidade Orcamentaria	Classificacao Funcional	Natureza Despesa	Vinculo
2024	02.21000.002	10.302.0004.2.052	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.621.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.500.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.753.000

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município De Ipatinga.

14.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

14.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

14.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

14.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

14.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

14.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

14.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

14.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

14.1.10. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) e fora do prazo acordado.

15. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

15.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

15.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

15.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

15.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

Lucilene Rosa de Souza
Téc. de Enfermagem Matrícula: 125229-8
Departamento de Vigilância em Saúde

Shara Regina Silva
Médico Veterinário Matrícula:13102
Seção de Controle de Zoonoses



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Josiane Márcia de Castro

Matrícula: **139249-X**

Diretora DEVS

Ipatinga, 12 novembro de 2024.

Walisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III – APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DECRETO MUNICIPAL N.º 10.795/2023, ART. 6º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DECRETO MUNICIPAL N.º 10.795/2023, ART. 6º

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente estudo visa a aquisição de materiais de consumo (medicamentos veterinários), em condições, descrições, quantidades, frequência e periodicidade descritos neste ETP e no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 10.795, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações relacionadas.

A aquisição de medicamentos é de uso na rotina no programa de castração em cumprimento do Termo de Compromisso Positivo (TCP) firmado entre a Prefeitura de Ipatinga e o Ministério Público de MG em abril de 2023; também conforme a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece a política de controle de natalidade de cães e gatos e Lei Estadual 21.970/2016 sobre identificação e controle populacional de cães e gatos. Conforme termo, o município firmou o compromisso de esterilizar 10% da população de cães e gatos do seu território ao ano, o que equivale a 3.220 animais/ano, além de se comprometer a manter as ações de vigilância de doenças zoonóticas, tais como a leishmaniose visceral, a raiva e a esporotricose.

Os medicamentos descritos nesse documento são utilizados diariamente nos procedimentos de castração e cuidados diários de cães e gatos e em procedimentos de eutanásia de cães e gatos e, eventualmente, cavalos, todos considerados serviços essenciais ofertados pelo setor público. (Resolução CFMV 1.000/2012).

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA

A definição dos requisitos da contratação deve ser fundamentalmente alinhada ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa e aderente ao interesse público. Deve-se garantir que os critérios de qualidade, desempenho, sustentabilidade e conformidade com a legislação vigente sejam levados em consideração, de forma a atender as necessidades da SCZ.

Requisitos Gerais

Medicamentos de qualidade adequados ao procedimento, dentro dos prazos de validade e eficácia, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Acondicionamento adequado dos produtos, visando manter a integridade e a qualidade até o momento do consumo.

Requisitos de Sustentabilidade

Promover a economia circular, preferindo produtos que possuam embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Requisitos da Contratação

O produto deverá ser entregue com prazo de validade de no mínimo 80% computados com base na data de sua fabricação.

Manter os padrões exigidos de qualidade e segurança do produto, com vistas ao atendimento da necessidade da aquisição.

2.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Na presente contratação NÃO HAVERÁ indicação de marcas como referência.

2.2. SUBCONTRATAÇÃO

Caso este ETP enseje em contratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

2.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a análise do objeto a ser contratado demonstrou que se trata de uma aquisição de natureza simples, sem grandes

complexidades técnicas ou operacionais que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A Administração Pública, ao optar por não exigir a garantia, está atendendo aos princípios da eficiência e razoabilidade, evitando a imposição de encargos desnecessários a aquisição, que poderiam refletir no custo final da contratação e na agilidade da execução contratual.

Diante do exposto, entende-se que a não exigência de garantia, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, está devidamente justificada, considerando o baixo risco associado ao contrato, a capacidade comprovada do contratado, e a adoção de outras medidas preventivas. Assim, busca-se garantir a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, sem comprometer a segurança e a regularidade da execução contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que as aquisições de medicamentos veterinários apontadas nesse estudo fazem parte da execução de programas essenciais da secretaria de saúde do município, e que esses programas, são pactuados com o Ministério da Saúde ou com o Ministério Público de Minas Gerais, podemos afirmar que não existem alternativas de contratação possíveis, pois os programas não são passíveis de terceirização pelo município. Somente as castrações poderiam, eventualmente, serem terceirizadas, porém considerando-se os valores médios de mercado, cada castração sairia em torno de 280,00 reais, chegando num valor aproximado de mais de 900.000 reais somente para esse serviço. O município possui quatro médicos veterinários lotados no Setor, além de possuir unidades móvel e fixa de castração, ou seja, o serviço já conta com toda uma infraestrutura, sendo, portanto, muito mais viável adquirir apenas os insumos ao invés de contratar todo o serviço. Os serviços de eutanásia, assim como os cuidados diários com os animais internos, fazem parte de programas, e conforme dito acima, não podem ser terceirizados. Além disso, por se tratar de bens de consumo, os mesmos não podem ser locados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fundamentação nos princípios e disposições da Lei 14.133 garante que a aquisição projetada seja realizada de forma isonômica e competitiva, além de proporcionar a administração pública a seleção da proposta mais vantajosa. A solução contemplada neste ETP atende ao princípio da economicidade, pois maximiza os resultados obtidos com os recursos disponíveis e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tais itens se destinam a garantir cumprimento do Termo de Compromisso Positivo (TCP) firmado entre a Prefeitura de Ipatinga e o Ministério Público de MG, além de manter as ações de vigilância de doenças zoonóticas, tais como a leishmaniose visceral, a raiva e a esporotricose.

Em consonância com o artigo 18 da Lei 14.133 as providências adotadas visam obtenção da melhor solução não apenas do aspecto imediato, mas considerando o ciclo de vida total do objeto a ser contratado, o que inclui, além do fornecimento dos insumos, a minimização de desperdício e a garantia de atendimento continuado às necessidades apresentadas pela SCZ.

Desta maneira, justifica-se plenamente que a solução proposta do ETP é a mais adequada.

O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme decreto nº10.796, de 10 de novembro de 2023.

A aquisição de medicamentos veterinários para castração não só é um bem comum, mas também essencial para a prática veterinária moderna. Ela contribui significativamente para o bem-estar animal, controle populacional e prevenção de doenças, além de promover comportamentos mais manejáveis e uma convivência harmoniosa entre humanos e animais. Desta forma, assegura-se a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo o princípio da economicidade e atendendo aos requisitos legais vigentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades solicitadas foram estimadas levando em consideração a demanda anual da SCZ e visam suprir as necessidades durante o período de 12 (doze) meses em cumprimento do Termo de Compromisso Positivo (TCP) firmado entre a Prefeitura de Ipatinga e o Ministério Público de MG em abril de 2023; também conforme a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece a política de controle de natalidade de cães e gatos e Lei Estadual 21.970/2016 sobre identificação e controle populacional de cães e gatos. Conforme termo, o município firmou o compromisso de esterilizar 10% da população de cães e gatos do seu território ao ano, o que equivale a 3.220 animais.

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MAXIMA	QUANT. MÍNIMA
1	1.07.04.0029.4	Cloridrato de Xilazina 2%	408845	FR-10ML	560	50
2	1.07.04.0070.7	Cloridrato de Cetamina 10% frasco com 50 ml.	407462	F/A 50ml	280	50
3	1.07.04.0078.2	Dipirona injetável 500mg/ml-	409123	F/A 50ml	120	10
4	1.07.04.0076.6.	Ioimbina, Cloridrato 10mg/ml 1%-	480040	F/A 50ml	8	2
5	1.07.04.0072.3	Meloxicam 0,2%	407453	F/A 20ml	250	50
6	1.07.04.0087-1	T-61 Embutramida, Composição associado ao mebenzonio e tetracaína concentração: 200mg/ml + 50mg/ml + 5mg/ml solução injetável Frasco : 50ml	443704	FR/ 50 ml.	100	10

ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa inicial de valor para aquisição é de R\$ 240.787,36 (duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) baseado em pesquisa na internet conforme cotação e planilha anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse. Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS

Diante da análise de aquisições realizadas, não há contratações correlatas ou interdependentes de produtos que constam listados nesse documento.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O ETP não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados, pretende-se cumprir a meta de número de castrações (3.320 animais), assim como executar as ações dos demais programas de controle de doenças zoonóticas, conforme Termo de Compromisso Positivo celebrado entre a prefeitura de Ipatinga e o Ministério Público. As aquisições desses medicamentos são fundamentais para a manutenção das atividades do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do município de Ipatinga, assim como dos Programas de Controle da Raiva e da Leishmaniose Visceral.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto às providências para adequação do ambiente, em especial à estocagem, não há que se fazer adaptações, pois a Prefeitura Municipal de Ipatinga dispõe de setor de almoxarifado responsável pelo armazenamento de insumos, medicações disponíveis para o recebimento dos produtos situado na rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 11 horas e de 12 às 16:00, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8460.

A maioria dos materiais são de estocagem habitual e serão utilizados em curtos períodos. Devido ao fato de que os materiais serão solicitados periodicamente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Há possibilidade de contaminação do meio ambiente e intoxicação de colaboradores e animais, com a utilização inadequada das medicações. Para que seja evitada, o setor mantém as ações de boas práticas de manejo, respeitando o uso de equipamentos de proteção individual quando indicado, destinação correta de resíduos, medicamentos vencidos, estocagem e outros. Tais cuidados estão incorporados à rotina de trabalho implementada, incluindo destinação em separado de resíduos considerados lixo hospitalar e de acordo com o PGRSS, sendo o serviço realizado por empresa terceirizada.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, por se tratar de aquisições planejadas sugerimos a modalidade **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de medicamentos de uso veterinário. Ele oferece vantagens como estabilidade de preços, economia de escala e simplificação administrativa, permitindo ao município planejar suas compras de forma mais eficiente e econômica, além de evitar a formação de grandes estoques, que nos deixaria expostos a perdas devido ao prazo de validade curta dos itens e adequação de volumes a empenhar conforme situações não previstas por mudança como o aumento de animais tanto para castrações quanto para eutanásia em casos de doenças zoonóticas, tais como a leishmaniose visceral, a raiva e a esporotricose.

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas do Órgão.

Shara Regina Silva

Médico Veterinário Matrícula :131029

Seção de Controle de Zoonoses



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Ipatinga, 06 novembro de 2024

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____ /2024

O Município de Ipatinga, com sede na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF 099.138.726-00 e RG MG-11.124.452 SSP/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2024**, processo administrativo n.º 7857/2024, resolve registrar os preços da empresa, com sede na Rua n.º, bairro,/____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número, representada pelo Sr., inscrito no CPF e RG, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas em edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal 11.462/2023, nos Decretos Municipais 10.797/2023 e 10.799/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIO**, especificado no Anexo I do edital PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2024**, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e fornecedor, constam no Anexo I desta Ata.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal 10.799/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos e se obrigar nos limites dela.

4.3.2 Será respeitada, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.4 O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5 Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada, será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO RESERVA

5.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

5.1.2 das licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.2 Será respeitada na aquisição, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;

5.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

5.2.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1 quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

5.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



5.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

5.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, em remessa única.

6.2 A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Avenida Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

6.8 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

6.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.12 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no Termo de Referência e no Edital.

6.13 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

6.14 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

Exercicio	Unidade Orcamentaria	Classificacao Funcional	Natureza Despesa	Vinculo
2024	02.21000.002	10.302.0004.2.052	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.621.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.600.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.500.000
2024	02.21000.002	10.305.0004.2.048	3.3.90.30.00	1.753.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



8.1 Da Licitante Vencedora

8.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

8.1.2 Informar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

8.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

8.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste Edital.

8.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.6 . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e neste edital;

8.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

8.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

8.1.10 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

8.2 Do Município de Ipatinga

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;



8.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

8.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

8.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A empresa apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1 Em moeda corrente;

9.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas nesta ATA;

9.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela empresa.

9.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9 A empresa, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e;

10.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O registro da empresa será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:



11.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado ou;

11.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2 No caso do item 11.1.1, caso a penalidade aplicada à empresa não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 razões de interesse público;

11.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

11.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

12.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

12.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

12.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

12.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

12.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

12.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1 advertência;

12.5.2 multa;

12.5.3 impedimento de licitar e contratar;

12.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

12.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

12.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

12.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

12.7.4 a reincidência.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

12.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DA ATA



13.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

13.2 Fiscalização

13.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”*).

13.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

13.3 Fiscalização Técnica

13.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A empresa não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado *“pro-rata tempore”* entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As exigências estabelecidas no Edital do Pregão RP n.º 20/2024, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

16.2 Integram esta Ata:

16.2.1 Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

16.4 O foro para dirimir questões relativas ao Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por ser verdade, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, de de 2024.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

.....
Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS: